

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA (05/2017) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL – APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS CURSADAS NA GRADUAÇÃO

Dispõe sobre:

- 1) O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação para a obtenção de créditos no mestrado ou doutorado – o que não substitui o cumprimento dos créditos exigidos no curso da pós-graduação.

Art. 1: durante o período em que o/a aluno/a estiver vinculado à pós-graduação, os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação com a finalidade de obtenção de créditos adicionais (que não contarão para a integralização do curso) no mestrado e no doutorado serão julgados por uma comissão *ad hoc*, com ao menos 3 membros credenciados do PPGAS. Tal avaliação observará o cumprimento das seguintes exigências:

§ 1º. É responsabilidade do/a discente

- a) Apresentar uma justificativa para o aproveitamento da disciplina cursada;
- b) Apresentar a ementa da disciplina cursada;
- c) Apresentar o anteprojeto da pesquisa que será desenvolvida no mestrado ou doutorado;
- d) Apresentar uma justificativa do orientador/a para a realização e o aproveitamento da disciplina;
- e) Apresentar o histórico escolar, caso já tenha cursado a disciplina.

§ 2º A comissão *ad hoc* irá elaborar seu parecer, por meio da avaliação dos seguintes critérios:

- a) A pertinência da ementa da disciplina cursada, em relação às disciplinas oferecidas pelo PPGAS;
- b) O desempenho do/a discente na disciplina cursada;
- c) A pertinência da ementa da disciplina cursada em relação ao projeto de pesquisa do discente;
- d) A pertinência da justificativa do/a discente para o pedido de aproveitamento;
- e) A pertinência da justificativa apresentada pelo orientador/a para o pedido de aproveitamento.
- f) Elaborar um parecer justificando o resultado.

§ 3º. Não poderá ser membro da comissão *ad hoc* o orientador do discente que solicita o aproveitamento da disciplina.